



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

Nº

Lei Nº 672 DE 6 DE ABRIL DE 1.963.

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USAN
DO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;...
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMUL
GO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º)-Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a contrair no
presente exercício, com Agências de Estabelecimentos Bancá
rios sediados nesta cidade, empréstimos até o montante de
Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) , para pagamento
de parte da quôta pertencente a Santa Casa local.

Artigo 2º)-Os juros serão os de praxe bancária, ficando a cargo do Sr.
Prefeito Municipal combinar os prazos de vencimentos.

Artigo 3º)-Revogadas disposições em contrário esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 6 de Abril de 1.963.

- Antonio Cescon-

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 6 de Abril de 1.963.

-Fausto Oliveira-

-Secretário da Prefeitura-